

**(3) PESQUISA DE PREÇOS**

Consta da proposição (doc. 12):

[...] para fins de composição do valor estimado e considerando que não haverá tempo hábil para a realização de pesquisa de preços nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, esclarecemos que, no tocante aos insumos necessários à execução dos serviços (uniformes, materiais, equipamentos e EPI's), deverá ser considerado os valores praticados no atual contrato 21SR014, os quais passaram por recente revisão de valores formalizada por meio do 7º Termo Aditivo (23TA051), podendo, se for o caso, ser aplicado percentual mais recente correspondente à variação do índice IPCA/IBGE.

No que diz respeito ao posto de garçom, que consiste numa inovação em relação ao contrato vigente, para fins de precificação do uniforme, em vista da similaridade, deverá ser considerado o valor atribuído ao posto de porteiro, não devendo ser acrescido nenhum custo adicional a título de materiais, equipamentos e EPIs.

Para fins de composição do piso salarial das categorias profissionais a serem contratadas, sugerimos serem adotadas as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) derivadas dos sindicatos representados no atual contrato 21SR014, devendo ser observados os instrumentos vigentes, ou seja, já homologados [...]

Verifica-se que consta da instrução processual convenções coletivas de categorias profissionais, relativas aos anos de 2023 e 2024, abrangentes nas localidades de prestação dos serviços (docs. 3 a 6), além de cópia do contrato 21SR014 (doc. 14), seus termos aditivos (doc. 15) e comunicação interna emitida pela Secretaria de Liquidação e Despesas (SELD) (doc. 9).

5



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Administração

Observe-se ainda que no Anexo XIX do TR consta método utilizado pela unidade demandante para se obter estimativa do valor da contratação.